

PARECER GERAAP Nº 1452 / 2017

PROCESSO: 7.112.327-8

INTERESSADO: SEBASTIÃO MARTINS

ASSUNTO: USO DO SOLO APROVAÇÃO DE PROJETO



AO COMITÊ TÉCNICO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Em atenção ao Despacho N.º 701/2017 da Gerência de Informação do Uso do Solo/GERINF (fl. n.º 03 dos autos) no qual solicita análise e parecer da área localizada na Rua PM-5, Quadra 01, Lote 10 no Residencial Parque Mendanha, em Goiânia-Goiás após análise dos autos os técnicos desta Gerência informam que:

O loteamento denominado “Residencial Parque Mendanha” foi aprovado através do Decreto nº. 418 de 28 de fevereiro de 2007.

E conforme orientação do Sistema de Informação Geográfica de Goiânia – SIGGO / VISUALIZADO 3.0.1 (Ortofoto 2016) a área objeto de análise (Lote 10) está inserida em APA DO MORRO DO MENDANHA, ÁREA DE INFLUENCIA DIRETA DO PUAMMA, ÁREA COM DECLIVIDADE ACIMA DE 30% e ÁREA DE ADENSAMENTO BÁSICO.

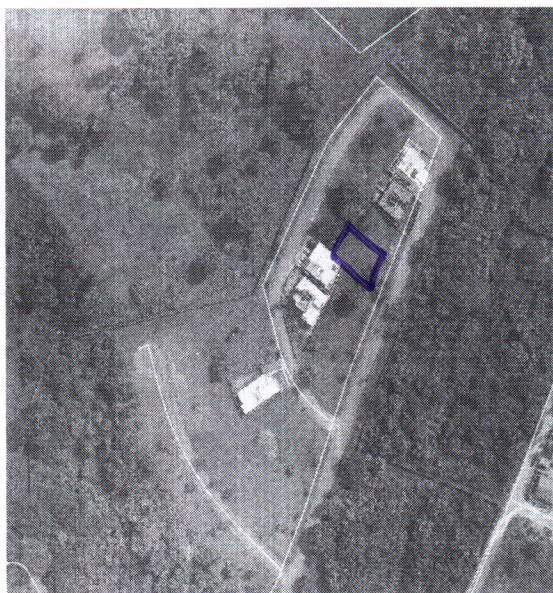


FOTO AÉREA 2016 - ZONEAMENTO – LOTE 10 – RESIDENCIAL PARQUE MENDANHA



Esclarecemos que o processo foi encaminhado à Agência Municipal do Meio Ambiente / AMMA para análise e parecer e de acordo com o Informe n.º 289/2017 da Gerência de Parques e Unidades de Conservação (fls. n.º 07 a 10 e verso dos autos), conclui-se que:

*“Diante do exposto, esta gerência informa que a área objeto dos autos **não se enquadra como Área de Preservação Permanente – APP** das seguintes categorias:*

- a) De Remanescente Florestal conforme alínea “f”, Art. 106, Lei Complementar 171/2007 e observado através de Fotografia Aérea do ano de 1988;*
- b) Da faixa de 50 metros da margem do Córrego do Café, conforme alínea “a”, Art. 106, Lei Complementar 171/2007;*
- c) De topos e encostas de morros conforme alínea “c”, Art. 106, Lei Complementar 171/2007.*

... Informamos que não constam em nossos arquivos documentos e/ou decretos quanto à existência de um parque conforme delimitada pelo SIGGO na área em comento...”

Em relação ao sistema viário temos a informar que:

A Rua PM-5 é uma **via Local 03 de pista única**, sua largura de projeto é de 13,00m (treze metros).

De acordo com o Plano Diretor Lei N.º 171/2007 e a Lei N.º 246/20, a Rua PM-5 **não pertence a nenhum Corredor Viário**.

Em continuidade, encaminhamos os autos ao Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo para análise e parecer e os devidos fins.

Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamento, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

Arqª. Urbª. 
Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamento

DE ACORDO:


Arqª. Urbª. GRAZIELLI BRUNO BELLORIO
Gerente de Análise e Aprovação de Parcelamento